



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
(Processo Administrativo nº 05/2024)

Torna-se público que a Câmara municipal de Cipó/BA, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto – Poder Executivo Municipal 390 de 29/12/2023.

Data da publicação no PNCP:	13h00 do dia 02/02/2024 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas via e-mail:	23h e 59min do dia 07/02/2024 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	camaramunicipal.cipo@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Praça Juracy Magalhães Centro - Cipó)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades da câmara Municipal de Cipó. Conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

A justificativa:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade da necessidade, em face contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Cipó-Ba, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro desta Casa Legislativa. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia, oferecer ao público e aos usuários pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam velhos, quebrados, trincados ou com massa descolando de todas as repartições desta Câmara Municipal, destinados ao uso dos funcionários e da população.

1.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 1.2.1. O serviço de instalação dos materiais deverá ser executado, em dias úteis, no horário das 09:00 às 18:00 horas, e aceito pelo Gestor designado pela Administração (Diretor Geral).
- 1.2.2. Serviço fora do horário estipulado deverá ser previamente agendado, sujeito à aprovação do gestor.
- 1.2.3. Os materiais e serviços, no ato do aceite, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor designado pela Administração (Diretor Geral).
- 1.2.4. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão a avaliação do funcionaria designado pelo Gestor desta Casa Legislativa:
- 1.2.5. A Contratante realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;
- 1.2.6. O recebimento definitivo será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo Circunstanciado de Recebimento, conforme procedimento definido adiante neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 1.2.7. Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente sem vidros quebrados entre outros que possa comprometer a instalação dos mesmo.
- 1.2.8. A Contratada deverá observar o prazo máximo de 3 (três) dias, para reposição dos materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.
- 1.2.9. A Contratada é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pela Contratante.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu §2º.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO VENCEDOR

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a empresa na área do objeto de pretensão contratual, deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar a proposta mais vantajosa para a administração;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

4.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, de contratações similares feitas pela Câmara Municipal.

4.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a contratação ora pretendida deverá ser compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste Termo de Referência de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail camaramunicipal.cipo@gmail.com. E no setor de licitações na Praça Juracy Magalhães | centro | CEP: 48450-000 | fone (75) 3435 1005

6.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através camaramunicipal.cipo@gmail.com e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

6.1.2. Data limite de envio da proposta: **05 de fevereiro de 2024 até às 23h e 59min.**

6.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

6.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.7 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.1.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.1.8.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

6.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **camaramunicipal.cipo@gmail.com**, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail **camaramunicipal.cipo@gmail.com**, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. No setor de Licitações desta Câmara no endereço acima de segunda a sexta feita das 08:30 as 13hs.

7.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

7.5.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Uma vez enviada à proposta no e-mail, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail **camaramunicipal.cipo@gmail.com**.

8.1 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **camaramunicipal.cipo@gmail.com e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

8.2. No setor de Licitações da Câmara – Praça Juracy Magalhães, s/n – Cipó/Ba.

8.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (IMAP).

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços Global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

9.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentárias no sistema da plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

10.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

11. DAS CONTRATAÇÃO

11.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

11.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (IMAP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Sítio eletrônico do órgão “<http://camaragoianinha.rn.gov.br/>”.

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.16. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

13.16.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.16.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

13.16.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

13.16.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Cipó/BA, 02 de fevereiro de 2024.

Fabiano Orlando dos Santos
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação

5. Declarações:

- 5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

1.3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades da câmara Municipal de Cipó. Conforme especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Gêneros alimentícios e Descartáveis					
Item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME TEMPERADO DE 8 MM, PARA AS PORTAS DE ENTRADA, INCLUINDO FERRAGENS, ROLDANAS, PERFIL DE ALUMINIO, LAPIDAÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DO VIDRO NO LOCAL. AL 3,60 X 2,20 LARG	M²	7,92M²		
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUADA COPOS VIDRO FUME PARA O PLENARIO DA CAMARA VIDRO DE 8 MM, COM SUPORTE INOX AL 12X 0,65 LARG	M²	7,8M²		
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME TEMPERADO DE 8 MM, PARA AS PORTAS DA RECEPÇÃO, INCLUINDO FERRAGENS, ROLDANAS, PERFIL DE ALUMINIO, LAPIDAÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DO VIDRO NO LOCAL. AL 1,20 X 2,20 LARG	M²	2,64M²		
04	FORNECIMENTO DE BANDEIRA FIXA DE VIDRO FUME COM INSTALAÇÃO COM VIDRO DE 8 MM, COM SUPORTE INOX PARA AREA EXTERNA DA CAMARA. AL 7 X 2,20 LARG	M²	15,4M²		
	Subtotal	-	-		
TOTAL					

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.4. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades da câmara Municipal de Cipó. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

JUSTIFICATIVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ/BA, com o objetivo de assegurar a operacionalidade e a confiabilidade da necessidade, em face contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Cipó-Ba, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro desta Casa Legislativa. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia, oferecer ao público e aos usuários pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam velhos, quebrados, trincados ou com massa descolando de todas as repartições desta Câmara Municipal, destinados ao uso dos funcionários e da população.

MOTIVAÇÃO:

Dessa forma, tendo em vista: as características dos bens, havendo a necessidade de contratações frequentes; a conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; a conveniência da aquisição de bens para atendimento a Câmara Municipal de Cipó.

1. **CRITÉRIO DE JURALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Gêneros alimentícios e Descartáveis					
Item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME TEMPERADO DE 8 MM, PARA AS PORTAS DE ENTRADA, INCLUINDO FERRAGENS, ROLDANAS, PERFIL DE ALUMINIO, LAPIDAÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DO VIDRO NO LOCAL. AL 3,60 X 2,20 LARG	M²	7,92M²		
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUADA COPOS VIDRO FUME PARA O PLENARIO DA CAMARA VIDRO DE 8 MM, COM SUPORTE INOX AL 12X 0,65 LARG	M²	7,8M²		
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME TEMPERADO DE 8 MM, PARA AS PORTAS DA RECEPÇÃO, INCLUINDO FERRAGENS, ROLDANAS, PERFIL DE ALUMINIO, LAPIDAÇÃO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DO VIDRO NO LOCAL. AL 1,20 X 2,20 LARG	M²	2,64M²		
04	FORNECIMENTO DE BANDEIRA FIXA DE VIDRO FUME COM INSTALAÇÃO COM VIDRO DE 8 MM, COM SUPORTE INOX PARA AREA EXTERNA DA CAMARA. AL 7 X 2,20 LARG	M²	15,4M²		
05					
Subtotal		-	-		
TOTAL					

2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação deverá estar disponível para o fornecimento a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 3 (três) dias corridos contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

2.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 2.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 2.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 2.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 2.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 2.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 2.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 2.10. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 2.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 2.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 2.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.
- 2.14. Referente aos produtos será exigido:
- 2.15. Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural.
- 2.16. Não ha apresentação de amostra.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1. Período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega total dos itens, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão a dotação orçamentaria desta Câmara, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 4.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 4.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 4.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

5. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

do contrato.

- 6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.
- 6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Srº Romildo Ferreira dos Santos
Diretor Geral da Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao município de Cipó/BA, DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Processo Administrativo nº XXX/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CIPÓ/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO:

XXXXXXXXXXXXX.

A CAMARA DE VEREADORES DE CIPÓ DO ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/n Cipó / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.301/0001-95, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Fabiano Orlando dos Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº.001./2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro, acessórios e instalação, para atender as necessidades da câmara Municipal de Cipó. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

único);

- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
 - 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 3435 1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 1010 - Câmara Municipal

Atividade: 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE (75) 34351005
CNPJ: 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cipó/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cipó/BA, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

Srº Romildo Ferreira dos Santos
Portaria Nº 11 de abril de 2023

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: